

OFÍCIO GG/PL Nº 26
RIO DE JANEIRO, 11 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 21 de dezembro de 2022, do Ofício nº 575-M, de 21 de dezembro de 2022, Projeto de Lei nº 1964-A de 2020 de autoria da Deputada Mônica Francisco que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ESPAÇO INFANTIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1964-A/2021, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA MÔNICA FRANCISCO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ESPAÇO INFANTIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende autorizar o Poder Executivo a instituir no âmbito da Administração Pública do Estado, o Espaço Infantil, com atividades recreativas e demais assistências para filhos e filhas dos servidores públicos, terceirizados e demais interessados.

No entanto, a proposta avança em conteúdo materialmente administrativo, relativo à organização da Administração Pública, violando o disposto no artigo 61, § 1º, II da Constituição Federal e o artigo 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor sobre a criação e as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Dentro dessa perspectiva, a criação de políticas públicas deve ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que detém o controle dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados de forma e eficiente.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, cabe ressaltar, que a iniciativa cria despesas sem indicar de forma precisa a fonte de custeio, o que viola o estabelecido no artigo 167, I da Constituição Federal e contrariando o disposto nos artigos 113, I e 210, § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelecem condições e trazem exigências para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que exige que o ato que abrir crédito adicional, indique a sua espécie, a sua importância e a classificação da despesa.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2451463

OFÍCIO GG/PL Nº 27
RIO DE JANEIRO, 11 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 21 de dezembro de 2022, do Ofício nº 563-M, de 21 de dezembro de 2022, Projeto de Lei nº 4396-A de 2021 de autoria do Deputado Marcelo Dino que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A REALIZAR CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RCPN, NA FORMA QUE MENCIONA".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4396-A/2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCELO DINO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A REALIZAR CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RCPN, NA FORMA QUE MENCIONA".

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a realizar convênios com os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais -

RCPN, para o estabelecimento de uma via de comunicação on-line entre os mesmos e as Unidades de Saúde, de forma a agilizar a emissão de certidões de óbito.

Todavia, a proposta ao estabelecer atribuições a Secretaria de Estado de Saúde acaba por avançar em conteúdo materialmente administrativo, relativo à organização da Administração Pública, violando o disposto no artigo 61, § 1º, II da Constituição Federal e o artigo 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor sobre a organização e as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde informou que já adota procedimento adequado a fim de assegurar a correta liberação do corpo, ressaltando que a declaração de óbito possui caráter indispensável, descaracterizando qualquer outra exigência de registro ou certidão de óbito, bem como a guia de sepultamento quando de sua liberação nas unidades de saúde.

Ressaltou que os procedimentos relativos ao óbito, já são devidamente praticados nas Unidades de Saúde e vem se fortalecendo, como resultado das pactuações institucionais entre as redes envolvidas, independente de convênio entre os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN.

Esclareceu, ainda, que a Declaração de Óbito (DO) é compreendida como um documento padrão utilizado pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e de uso obrigatório em todo o território nacional, visando assegurar a adequada identificação civil do falecido, bem como sua causa mortis.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2451464

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 48.318 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE A FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.952, DE 04 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/000970/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

- as disposições estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.952, de 04 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a recomposição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, por meio do presente Decreto, a forma de implementação de recomposição remuneratória do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro estabelecida na Lei Estadual nº 9.952, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBGEP) da Secretaria de Estado da Casa Civil autorizada, como órgão central responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro (SIGRH-RJ), a parametrizar o índice de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos) estabelecido na Lei Estadual nº 9.952, de 04 de janeiro de 2023 e expedir ato normativo subsequente para a apresentação das rubricas afetas ao índice.

Parágrafo Único - Caso o Órgão ou a Entidade utilize sistema específico de gestão de pessoas, caberá à própria organização efetuar as parametrizações necessárias para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Estão afastadas da incidência da recomposição estabelecida no artigo 2º as despesas decorrentes de cumprimentos judiciais sem previsão de recomposição, bem como auxílios de qualquer natureza.

Art. 4º - Os empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, serão contemplados pelo reajuste instituído pela Lei 9.952, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Nas hipóteses de celebração de acordo coletivo de trabalho ou majoração de rubricas vinculadas a índices macroeconômicos, os reajustes concedidos em ocasião posterior a publicação deste decreto sofrerão dedução do percentual citado no caput.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2451449

ANEXO ÚNICO

ID Funcional nº	SÍMBOLO	NOME CARGO	Lotação
50741586	CG	CHEFE DE GABINETE	SEIJS
51301407	DAS-8	ASSESSOR	SEIJS
51205394	DAS-8	ASSESSOR	SEIJS
19172257	DAS-8	ASSESSOR	SEIJS
43974732	DAS-7	ASSESSOR	SEIJS
40190137	DAS-7	ASSESSOR	SEIJS
51263459	DAS-6	ASSISTENTE	SEIJS
51161478	DAS-6	ASSISTENTE	SEIJS
51367262	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
21392730	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
50882929	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
51223970	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
51327333	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
51295288	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
43156347	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
51332736	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS
44598149	DAI-6	ASSISTENTE II	SEIJS

Atos do Governador
ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 0571759-0, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Bruno Fernandes Dias, ID Funcional nº 4337499-9. Processo nº SEI-080015/000009/2023.

NOMEAR SILVIA REGINA DE SOUZA PORTUGAL, ID FUNCIONAL Nº 1392354-4, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado pela própria servidora. Processo nº SEI-080015/000009/2023.

NOMEAR FLAVIO AFONSO BADARÓ, ID FUNCIONAL Nº 4364750-2, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Núcleo de Assessoria Técnica em Ações da Saúde, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado pelo próprio servidor. Processo nº SEI-080015/000009/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, **JESICA FERNANDES SALGUEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5119369-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000032/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, **IN-GRID FERREIRA RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5115722-5, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000031/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de janeiro de 2023, **JAMIR CORREA DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4266027-0, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000135/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 09 de janeiro de 2023, **ADILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 2305065-9, do cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000133/2023.

EXONERAR BRUNO DUARTE PINHO, ID FUNCIONAL Nº 565.141-7, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100005/000034/2023.

EXONERAR JOSÉ RICARDO PORTILHO BATISTA, ID FUNCIONAL Nº 2977272-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Transporte Complementar, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100005/000034/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de janeiro de 2023, **FLAVIA VITORIA CARDOSO GARCEZ FIAUX**, ID FUNCIONAL Nº 5106104-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/000049/2023.

NOMEAR DAVI ABRANTES DE FIGUEIREDO para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Flavia Vitoria Cardoso Garcez Fiaux, ID Funcional nº 5106104-0. Processo nº SEI-020007/000049/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MARCHON LEÃO**, ID FUNCIONAL Nº ID 3215335-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/000104/2023.

NOMEAR GINA DE CÁSSIA AIRES GOMES FAUSTINO, ID FUNCIONAL Nº 5005900-9, para exercer, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Carlos Henrique dos Santos Marchon Leão, ID Funcional nº ID 3215335-0. Processo nº SEI-320001/000104/2023.

Id: 2451467

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/000960/2023,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores relacionados no Anexo Único ao presente Decreto, todos ocupantes de cargos em comissão da estrutura básica da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador